



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Lei Nº. 731/2018.

Altera dispositivos das Leis nºs: 729/2018 (Arts. 3º, 7º e 8º), 487/2004 (Arts. 2º, I, 13, § 6º, XIII, e Anexos VI e XI) e 431/2001 (Anexo I).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º.Os artigos 3º, 7º e 8º, da Lei nº 729, de 25 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º.Ficam criados os seguintes departamentos administrativos:

I – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado e subordinado diretamente à Secretaria Da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – SEMAH;

II – Departamento de Articulação Política Institucional e Popular, vinculado e diretamente subordinado a Chefia de Gabinete do Prefeito;

~~I – Departamento da Cultura e do Turismo, vinculado e subordinado diretamente à Secretaria de Educação;~~

~~II – Departamento do esporte e do Lazer vinculado e subordinado diretamente à Secretaria de Educação;~~

~~III – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vinculado e subordinado diretamente à Secretaria de Agricultura e Recursos Minerais;~~

~~IV – Departamento de Articulação Política Institucional e Popular, vinculado e diretamente subordinado a Chefia de Gabinete do Prefeito.~~

Art.7º.Ficam criados no âmbito do poder executivo 02 (dois) cargos de chefes de departamento e 02 (dois) cargos de subchefes de departamento, todos de livre nomeação do chefe do poder executivo.

Art.8º.Os cargos criados por esta lei obedecerão aos seguintes requisitos:

NOMENCLATURA	REQUISITOS	C. H	QUANT.	REMUNE
Chefe de departamento	Livre provimento	40 h	04 02	R\$ 1.600,00
Subchefe de departamento	Livre provimento	40 h	04 02	R\$ 1.200,00

Art.2º.A alínea 11, do inciso I, do artigo 2º da Lei nº 487/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. -



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

I – ÓRGÃOS COMPONENTES DO PRIMEIRO ESCALÃO ADMINISTRATIVO:

.....;

.....;

.....;

.....;

11 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL);

.....;

Art.3º. O Anexo VI, da Lei nº 487/2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VI
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

5.0 – Órgão Superior da Administração Municipal

6.0.1 – ~~Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Esporte (SEMECTE)~~ **Secretaria da Educação Municipal (SEM)**

6.0.2 – Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal

6.0.2.1 - Secretaria Adjunta da Educação Municipal

6.0.3 – Órgãos Supervisionais da Administração Municipal

6.0.3.1 – Superintendência de Ensino Infantil

6.0.3.2 – Superintendência da Primeira Fase do Ensino Fundamental

6.0.3.3 – Superintendência da Segunda Fase do Ensino Fundamental

6.0.3.4 – Superintendência do Ensino de Jovens e Adultos

6.0.3.5 – Superintendência da Supervisão Escolar

6.0.3.6 – Superintendência dos Programas Especial de Parcerias Especiais do Governo

6.0.3.7 – Superintendência da Merenda Escolar

6.0.3.8 – Superintendência do Transporte do Escolar

6.0.3.9 – Superintendência de Contínua de Formação Contínua do Educador

6.0.3.10-Superintendência de Estudos Pedagógicos, Articulação

Escola Sociedade e Implantação de Centros Técnicos

~~6.0.3.11- Departamento da Cultura e do Turismo (Acréscimo dado pela Lei nº 729/2018)~~

~~6.0.3.11- Departamento do esporte e do Lazer (Acréscimo dado pela Lei nº 729/2018)~~

6.0.4 – Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas

6.0.4.1 – Coordenadoria de Atividades Pisco-Pedagógicas

6.0.4.2 – Coordenadoria de Aceleração do Aprendizado

6.0.4.3 – Coordenadoria de Erradicação do Analfabetismo

6.0.4.4 – Coordenadoria de Pesquisas Educacionais e Formação de Oficinas de Trabalhos e Estudos Educacionais

6.0.4.5 – Coordenadoria de Integração Escola Família

6.0.5 – Diretorias de Escolas do Município

6.0.5.1 – Diretorias Escolares

6.0.6 – Diretorias Adjuntas das Escolas

6.0.6.1 – Diretorias Escolares Adjuntas

6.0.7 – Secretariado Escolar

6.0.7.1 – Secretarias Escolares

6.0.8 – Diretoria Administrativa

6.0.8.1 – Diretoria da Divisão Administrativa”

Art.4º.Fica revogado o inciso XIII, do § 6º, do artigo 13, da Lei nº 487/2004.

Art.5º.O artigo 13 da Lei nº 487/2004 passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

“Art. 13. – São competências dos órgãos da Administração Municipal:

.....;
.....;

§ 11. – Da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL):

I - No âmbito da Cultura:

- a) A coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- b) Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, mediante autorização do Prefeito Municipal;
- c) Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- d) Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- e) Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- f) Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- h) Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- i) Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- j) Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- k) Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

II – Nos campos do Turismo, Esporte e Lazer:

- a) A formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- b) A promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- c) A preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Olímpia;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

- d) A promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- e) A promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- f) A formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- g) A organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- h) A execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- i) Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- j) Coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- k) Promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
- l) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
- m) Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
- n) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
- o) Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- p) Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art.6º.A Lei nº 487/2004 passa a vigorar acrescida do Anexo XI, com a seguinte redação:

“ANEXO XI
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL

11.0 – Órgão Superior da Administração Municipal

11.0.1 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL);

11. 0. 2 - Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

- 11.0.2.1 - Secretaria Adjunta da Cultura, Turismo, Esporte E Lazer
- 11.0.3.1 - **Órgãos Supervisionais da Administração Municipal**
- 11.0.3.0 - Supervisão de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer
- 11.0.3 - Supervisão de Turismo Rural
- 11.0.4 - **Órgãos Coordenadores das Ações Administrativas**
- 11.0.4.1 - Coordenadoria de Programas de Leitura E Interações

Culturais.

- 11.0.4.2 - Coordenadoria de Ações de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer

11.0.5 - Diretoria Administrativa

- 11.0.5.1- Diretoria da Divisão Administrativa”

Art.7º.O Anexo I, da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
Grupo Ocupacional de Atividades Especiais (Comissões)
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Requisitos	Nível Escolar	Quant.	Comissão
Advogado Geral do Município	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 3.200,00
Tesoureiro Geral do Município	Livre Provimento		1	R\$ 3.200,00
Supervisor Administrativo	Livre Provimento	Nível Superior	40	R\$ 954,00
Coordenador Administrativo	Livre Provimento	Nível Médio	75	R\$ 954,00
Diretoria Geral	Livre Provimento	Nível Superior	5	R\$ 1.600,00
Administrador Escolar	Livre Provimento	Nível Técnico/Superior	18	R\$ 954,00
Administrador Escolar Adjunto	Livre Provimento	Nível Técnico/Superior	18	R\$ 954,00
Diretor Administrativo	Livre Provimento	Nível Médio	16	R\$ 954,00
Assessor Especial Financeiro	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 1.000,00
Assessor Especial Tributário	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 1.000,00
Assessor Especial em Licitação	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 1.000,00
Secretário da junta do Serviço Militar	Livre Provimento	Nível Médio	1	R\$ 954,00
Coordenadoria da Administração Hospitalar	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 954,00
Coordenadoria da Atenção Básica	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 954,00
Coordenadoria Médica Ambulatorial	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 954,00
Coordenadoria de Epidemiologia e Imunização	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 954,00
Coordenadoria do Programa de Saúde Bucal	Livre Provimento	Nível Superior	1	R\$ 954,00
Diretor Geral Adjunto de Administração de Recursos Humanos do Município	Livre Provimento	Nível Médio	1	R\$ 1.200,00
Secretário Escolar	Livre Provimento	Nível Médio	18	R\$ 954,00
Chefe de Departamento	Livre Provimento	Nível Médio	02	R\$ 1.600,00
Subchefe de Departamento	Livre Provimento	Nível Médio	02	R\$ 1.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

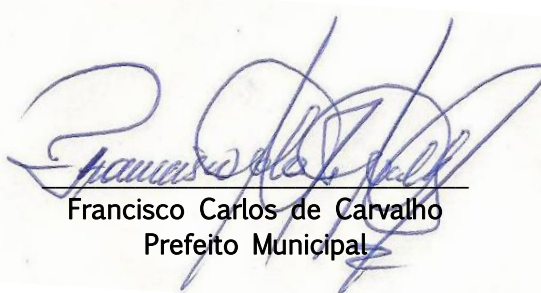
Coordenadoria de Ações de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Livre Provimento	Nível Médio	01	R\$ 954,00
---	------------------	-------------	----	------------

~~(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 655/2014)~~
~~(NR dada pela Lei nº 706/2016)~~ (NR dada pela Lei nº 729/2018)

Art.8º.Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta lei, na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art.9º.Esta Projeto de lei entra em vigor na data da sua publicação, e retroage seus efeitos a 27 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de julho de 2018.



Francisco Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal